

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº004/2022****Câmara Municipal de Araçatuba**

Processo Administrativo nº004/2022

Dispensa nº003/2022

Contrato nº004/2023

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Amparo Legal: Art.106 I e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de Telefonia Fixa: Acesso Digital E1, Faixas DDR e Tráfego de Ligações (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024.

C.E.: 3.3.90.40.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2023

Araçatuba, 24 de fevereiro de 2023.

Aparecida Cristina Munhoz
Presidente

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº003/2022**Câmara Municipal de Araçatuba**

Processo Administrativo nº003/2022

Dispensa nº002/2022

Contrato nº003/2023

Contratada: **Internet Play Ltda - EPP.**

Amparo Legal: Art.106 I e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps com serviço para "Portal de Autenticação", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024.

C.E.: 3.3.90.40.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2023

Araçatuba, 24 de fevereiro de 2023.

Aparecida Cristina Munhoz
Presidente

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº005/2022**Câmara Municipal de Araçatuba**

Processo Administrativo nº005/2022

Dispensa nº004/2022

Contrato nº005/2023

Contratada: Fahe Tecnologia Eireli
Amparo Legal: Art.106 I e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Locação de duas máquinas copiadoras duplicadoras digitais, com franquia mensal de 7.000 (sete mil) cópias, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva desses equipamentos e o fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024.

C.E.: 3.3.90.39.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2023

Araçatuba, 24 de fevereiro de 2023.

Aparecida Cristina Munhoz
Presidente

Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato

O presente Termo tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, com vigência de 27/02/2023 à 28/03/2023.

Processo Licitatório nº033/2022

Pregão Presencial n.º 006/2022

Contrato nº 023/2022

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Pocaia Serviços e Terceirizações Ltda.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Permanecem inalteradas, reiteradas, ratificadas e em plena vigência todas as cláusulas e condições que não foram atingidas por este Termo de Aditamento.

Aparecida Cristina Munhoz
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

Estabelece critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social e Tarifa Residencial Social Especial pela concessionária e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011, obedecidos os trâmites internos, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445/2007 e o Decreto Federal 7.217/2010 estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o

equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços quanto a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, preconiza a edição de normas pelas entidades reguladoras em diversos aspectos, incluindo, no inciso IX, subsídios tarifários e não tarifários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu artigo 29, §2º, prevê a possibilidade de adoção subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança dos serviços públicos de saneamento deve considerar a capacidade de pagamento dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.148/65, com redação dada pela Lei 7.421/2011, em seu artigo 19, V, atribui à Agência Reguladora DAEA a competência para editar normas administrativas de regulação, em especial quanto ao regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

RESOLVE:

Editar ato normativo para estabelecer critérios para aplicação da Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial no Município de Araçatuba.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Artigo 1º. Esta Resolução estabelece critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial pela prestadora dos serviços de saneamento no município de Araçatuba.

**CAPÍTULO II
DA CATEGORIA SOCIAL**

Artigo 2º. A Categoria Social é a classificação a ser aplicada para as unidades usuárias com baixa capacidade de pagamento e que terá acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto.

**CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**

Artigo. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

- I - BPC: Benefício de Prestação continuada;
- II - CADÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais;
- III - CRAS ARAÇATUBA: Centro de Referência de Assistência Social de Araçatuba;
- IV - CONCESSIONÁRIA: SAMAR Soluções Ambientais de Araçatuba S/A;
- V - ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal individual próprio ou compartilhado com outras economias;
- VI - FATURA: documento que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como outros serviços, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- VII - REAJUSTE DE TARIFA: mecanismo de atualização periódica dos valores das tarifas de água e esgoto para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização;
- VIII - RENDA FAMILIAR MENSAL - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e

temporária;

IX - REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços;

X - TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL: tarifa cobrada pela concessionária das Unidades Usuárias Residenciais, conforme disposto na estrutura tarifária, atendidos os requisitos previstos nesta Resolução;

XI - TARIFA SOCIAL ESPECIAL: tarifa cobrada pela concessionária das Unidades Usuárias Residenciais, caracterizada por descontos incidentes sobre a Tarifa Residencial Social, conforme disposto na estrutura tarifária, atendidos os requisitos previstos nesta Resolução;

XII - UNIDADE FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele núcleo, todas moradoras em um mesmo domicílio;

XIII - UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

**CAPÍTULO IV
DA APLICABILIDADE**

Art. 4º - A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de forma escalonada e progressiva, conforme previsto na estrutura tarifária vigente, respeitando-se os valores praticados desde a assunção dos serviços, atualizados na forma e condições previstas no Contrato de Concessão.

Art. 5º - A Tarifa Social Especial será calculada e aplicada aos usuários em situação de extrema pobreza, assim considerados, para fins do disposto nesta Resolução, aqueles cuja renda familiar per capita seja inferior a 1/6 (um sexto) do salário-mínimo nacional vigente, observados os seguintes critérios:

- I - Desconto de 100% (cem por cento) para parcela de consumo de até 12 (doze) metros cúbicos de água por mês;
- II - Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial Social para parcela de consumo acima de 13 (treze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.
- III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial Social para parcela de consumo acima de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês.
- IV - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial Social para parcela de consumo acima de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) metros cúbicos de água por mês;
- V - Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Tarifa Residencial Social para parcela de consumo acima de 51 (cinquenta e um) metros cúbicos de água por mês.

Art. 6º Para que o USUÁRIO possa obter o benefício da Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial, deverá efetuar seu cadastramento perante a CONCESSIONÁRIA, ocasião em que deverá comprovar o preenchimento dos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 7º - São critérios mínimos para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial:

- I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;
- II - A unidade usuária deve estar cadastrada apenas como 01 (uma) economia, com área construída igual ou inferior a 70 m²;
- III - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar

inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado e ativo; ser beneficiária do BPC ou outro benefício permanente oferecido pela Prefeitura de Araçatuba, devidamente referenciada pelo CRAS;

IV - Para enquadramento na Tarifa Residencial Social, a família domiciliada na Unidade Usuária deverá possuir renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo nacional vigente por pessoa;

V - Para enquadramento na Tarifa Social Especial, a família domiciliada na Unidade Usuária deverá possuir renda familiar inferior a $\frac{1}{6}$ (um sexto) do salário-mínimo nacional vigente *per capita*;

VI - Não possuir débitos perante a CONCESSIONÁRIA ou, no ato da concessão, ter efetuado o parcelamento dos débitos exigíveis e que não estejam com as suas exigibilidades suspensas;

VII - Não possuir fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento água da CONCESSIONÁRIA.

§1º - É facultado à Concessionária a adoção de critérios diferentes dos apresentados somente nos casos em que seja ampliada a possibilidade de acesso ao benefício, ficando-lhe vedado, neste caso, futuramente utilizar essa ampliação como fundamento para revisões extraordinárias do contrato de concessão.

§2º - O benefício da Tarifa Social e Tarifa Social Especial também poderá ser concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência que sejam portadores de doenças graves, cuja comprovação se dará na forma do §1º do art. 11 desta Resolução.

§3º - Os USUÁRIOS serão selecionados entre os cadastrados, limitando-se a aplicação da Tarifa Social em até 0,3% (três décimos por cento) do total de ligações ativas, estabelecendo-se, ainda, como sublimite para a aplicação da Tarifa Social Especial, até 0,15% (quinze centésimos por cento) das ligações ativas.

Art. 8º - Para efetuar o cadastramento da Unidade Usuária e pleitear seu enquadramento na Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial, o usuário, após referenciamento prévio pelo CRAS, deve dirigir-se à loja de atendimento da CONCESSIONÁRIA e apresentar a carta de encaminhamento, assim como os documentos comprobatórios de atendimento aos critérios previstos no artigo anterior.

§1º - A concessão do benefício fica condicionada à análise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONÁRIA, respeitado o limite previsto no §3º do art. 7º desta Resolução.

§2º - Atendidos os requisitos, a CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social e Tarifa Social Especial em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovado o atendimento aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

§3º - O benefício da Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial será aplicado na fatura subsequente ao deferimento do pedido, salvo no caso de já ter sido gerada a massa de leitura, hipótese em que será aplicada no mês posterior.

Art. 9º - Para a aplicação da Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial, a análise será feita pelo CRAS de Araçatuba, que avaliará o preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, indicando à CONCESSIONÁRIA, mediante a emissão de carta de encaminhamento, as famílias

às quais o benefício pode ser aplicado, respeitando-se o limite previsto no §3º do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único: Caberá à Concessionária confirmar o preenchimento dos requisitos previamente analisados pelo CRAS e, desde que atendidos os critérios e o limite de cadastro previstos nesta Resolução, deferir o pedido.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Art.10 - Para requerer o cadastramento da UNIDADE USUÁRIA na tarifa residencial social, o interessado deverá comparecer à agência de atendimento da CONCESSIONÁRIA após prévio referenciamento pelo CRAS.

Art. 11 - Para instruir o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

I - Carta de encaminhamento emitida pelo CRAS após prévio referenciamento;

II - Documento de identificação com foto de todos os membros da unidade familiar;

III - apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública registrada em cartório, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação, ou outro comprovante de endereço atualizado (conta de energia ou telefone fixo);

IV - Carteira de trabalho de todos os membros da unidade familiar, três últimos holerites ou comprovante de rendimento equivalente e extrato do recebimento do benefício;

§1º - Nos casos previstos no §2º do art. 7º desta Resolução, o interessado deverá apresentar laudo médico pericial recente, assim considerados aqueles expedidos em até 12 (doze) meses anteriores ao pedido do Benefício, lavrado por profissional especialista no tratamento da enfermidade com registro ativo no CRM, ou por instituições de saúde pública regularmente instituídas.

§2º - Na hipótese de o solicitante não ser o titular da ligação, deverá apresentar declaração expressa do titular.

§3º - É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar o reconhecimento de firma na documentação apresentada.

§4º - Para áreas com restrições para ocupação, o interessado deverá apresentar autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou do meio ambiente, ou autorização judicial para ocupação do imóvel.

§5º - Salvo o disposto no §1º deste artigo, serão considerados válidos os documentos com data de até 03 meses da emissão.

Art. 12 - A CONCESSIONÁRIA poderá promover visita preliminar no imóvel para atestar o atendimento aos critérios de concessão do benefício.

§1º - A visita prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da solicitação pelo usuário.

§2º - Faculta-se à CONCESSIONÁRIA a realização de visitas periódicas para atestar a manutenção das condições que viabilizaram a concessão do benefício.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E/OU REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.13 - O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses para a Tarifa Residencial Social e 06 (seis) meses para a Tarifa Social Especial, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação de manutenção do atendimento aos critérios previstos no artigo 7º.

§1º - O não recadastramento no prazo de 30 (trinta) dias após findo o período previsto no parágrafo anterior implicará



no cancelamento automático do benefício.

§2º - Caso o cadastramento não seja requerido no prazo previsto no parágrafo anterior, o posterior deferimento do pedido não implicará a revisão e/ou cancelamento da(s) fatura(s) emitida(s) na categoria residencial normal.

Art. 14 - A Unidade Usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social e Tarifa Social Especial perderá o benefício quando a CONCESSIONÁRIA identificar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na Unidade Usuária beneficiada, sem prejuízo das infrações expressamente previstas nas demais resoluções e legislação pertinentes:

I - Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da Concessionária, inclusive ligação clandestina e/ou derivação do ramal predial (*bypass*);

II - Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre, instalação de limitador de consumo de qualquer natureza e aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

III - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

IV - Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à Concessionária;

V - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, com ou sem débito, ainda que a unidade abastecida irregularmente esteja cadastrada na Concessionária;

VI - Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

VII - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

VIII - Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela Concessionária ou na legislação pertinente;

IX - Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados da Concessionária ou seus prepostos após comunicação prévia pela Concessionária;

X - Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

XI - Impedimento do livre e incondicional acesso, 24 horas por dia e 7 dias por semana, às dependências de condomínios, associações de moradores de bairro fechado e demais empreendimentos fechados similares, em que a leitura dos hidrômetros, e/ou as redes de abastecimento e coleta, sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

XII - Danificação, inversão ou supressão do hidrômetro;

XIII - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

XIV - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal.

§1º - Perderá o benefício da Tarifa Social Especial o usuário que promover o abastecimento de outra(s) unidade(s) usuária(s), ainda que regularmente cadastrada(s) na Concessionária.

§2º - Na constatação de qualquer das irregularidades previstas neste artigo, a Concessionária lavrará o competente auto de infração, aplicando, no que couber, o procedimento

previsto no artigo 61 e seguintes da Resolução AR-DAEA 0001/2013 e suas alterações posteriores.

Art. 15 - O benefício será revogado no caso de:

I - Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no parcelamento realizado na forma do artigo 7º, V;

II - Transferência de titularidade;

III - Alteração de categoria e/ou quantidade de economias;

IV - Prática de qualquer irregularidade prevista no artigo 14 desta Resolução.

Art. 16 - Na hipótese de cancelamento ou não concessão do benefício, o interessado poderá interpor recurso administrativo perante a Concessionária no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que será analisado e julgado no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo.

§ 1º. Da decisão da concessionária que cancelar ou não conceder o benefício cabe recurso à ENTIDADE REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão da CONCESSIONÁRIA.

§ 2. A ENTIDADE REGULADORA, antes de se pronunciar, poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA as informações que julgar necessárias, quanto ao objeto da reclamação, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respectiva resposta, na qual a CONCESSIONÁRIA poderá expor suas razões.

§ 3º. O pedido de informações da ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado de cópia do instrumento recursal oferecido pelo USUÁRIO.

§ 3º. Recebidas as informações da CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias úteis a ENTIDADE REGULADORA proferirá decisão

§ 4º. Durante a apreciação do recurso pela CONCESSIONÁRIA ou pela ENTIDADE REGULADORA, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - As tarifas previstas nesta Resolução serão reajustadas nos prazos e condições previstos no Contrato SMA/DLC nº 160/2012, de 12 de setembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2023.

Araçatuba, 24 de fevereiro 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA -
DAEA

Prof. MÁRCIO SAITO

Comissário Geral

EngºPETRÔNIO PEREIRA LIMA

Comissário Adjunto

Advº MOACIR DUARTE PIRES

Comissário Procurador

**Publicada e Arquivada na Agência Reguladora e
Fiscalizadora - DAEA.**

ANEXO I - Estrutura Tarifária

TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$ 8,47	R\$ 6,78
13 a 20 m³/mês	R\$ 1,47	R\$ 1,18
21 a 30 m³/mês	R\$ 3,89	R\$ 3,11



31 a 50 m ³ /mês	R\$ 6,60	R\$ 5,28
51 a 100 m ³ /mês	R\$ 9,25	R\$ 7,40
Acima de 100 m ³ /mês	R\$ 11,69	R\$ 9,35

TABELA V - RESIDENCIAL SOCIAL ESPECIAL

Faixas de consumo	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	R\$ -	R\$ -
13 a 20 m ³ /mês	R\$ 0,51	R\$ 0,41
21 a 30 m ³ /mês	R\$ 1,94	R\$ 1,55
31 a 50 m ³ /mês	R\$ 4,95	R\$ 3,96
51 a 100 m ³ /mês	R\$ 8,33	R\$ 6,66
Acima de 100 m ³ /mês	R\$ 10,52	R\$ 8,42

.....